



TARIFÁRIO DO AEROPORTO DE PORTO SEGURO - SBPS CLASSE D

(TARIFAS TAN E TAT ATUALIZADAS EM: 01 DE JANEIRO DE 2024)

TARIFAS APLICÁVEIS AO GRUPO 01 - AVIAÇÃO REGULAR

1. TETOS DAS TARIFAS DOMÉSTICAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA (EM R\$)

| EMBARQUE (PAX) | CONEXÃO | POUSO (TON) | PERMANÊNCIA (TON.HORAS) | | VIGÊNCIA |
|----------------|----------|-------------|-------------------------|-----------------|------------|
| | | | PÁTIO DE MANOBRAS | ÁREA DE ESTADIA | |
| R\$ 31,73 | R\$ 9,71 | R\$ 10,40 | 2,0358 | 0,4329 | 19/05/2022 |

Ref: Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir do dia 19/05/2022.

2. TETOS DAS TARIFAS INTERNACIONAIS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA (EM R\$)

| EMBARQUE (PAX) | CONEXÃO | POUSO (TON) | PERMANÊNCIA (TON.HORAS) | | VIGÊNCIA |
|----------------|----------|-------------|-------------------------|-----------------|------------|
| | | | PÁTIO DE MANOBRAS | ÁREA DE ESTADIA | |
| R\$ 59,57 | R\$ 9,71 | R\$ 30,61 | 6,1328 | 1,2468 | 19/05/2022 |

Ref: Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir do dia 19/05/2022.

3. TARIFAS DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA - (PARA CÁLCULO DE PAN E PAT)

3.1 - TETOS DAS TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA - TAN

| TARIFAS DOMÉSTICAS FIXAS POR REGIÃO DE INFORMAÇÃO DE VOO - FIR - (EM R\$) | | | | | | |
|---|--------------|----------|----------|----------|-----------|------------|
| FIR | UTA/BRASÍLIA | CURITIBA | RECIFE | AMAZÔNIA | ATLÂNTICO | VIGÊNCIA |
| VALOR | R\$ 1,14 | R\$ 1,14 | R\$ 1,14 | R\$ 1,14 | R\$ 0,62 | 01/01/2024 |

Ref: Portaria GABAER nº 625/20GC3, de 22/11/2023, em vigor a partir de 01/01/2024. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

| TARIFAS INTERNACIONAIS FIXAS POR REGIÃO DE INFORMAÇÃO DE VOO - FIR - (EM USD) | | | | | | |
|---|--------------|----------|---------|----------|-----------|------------|
| FIR | UTA/BRASÍLIA | CURITIBA | RECIFE | AMAZÔNIA | ATLÂNTICO | VIGÊNCIA |
| VALOR | \$ 0,75 | \$ 0,75 | \$ 0,75 | \$ 0,75 | \$ 0,17 | 01/01/2024 |

Ref: Portaria GABAER nº 625/20GC3, de 22/11/2023, em vigor a partir de 01/01/2024. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

3.1.1 - REGRAS DE CÁLCULO DO PREÇO DAS TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ROTA - PAN

$$PAN = F_p \sum D_i T_i$$

Sendo:

PAN = Preço a ser cobrado;

F_p = Fator Peso da aeronave;

I = Indicativo da(s) Região(ões) de Informação de Voo sobrevoada(s);

D_i = Distância, expressa em quilômetros, medida na Região de Informação de Voo (FIR) "I", entre:

- aeródromo de partida e chegada na mesma FIR;

- aeródromo de partida e ponto de saída na mesma FIR;

- ponto de entrada e aeródromo de chegada na mesma FIR;

- pontos de entrada e saída na mesma FIR.

T_i = Tarifa, doméstica ou internacional, correspondente à Região de Informação de Voo "I".

Fonte: Portaria DECEA nº 328/ATAN3, de 12 de julho de 2022.

3.1.2 - REGRAS DE CÁLCULO DO FATOR PESO DA AERONAVE

$$F_p = \sqrt{\frac{PMD}{50}}$$

Onde:

F_p = Fator Peso da aeronave;

PMD = É o peso máximo de decolagem expresso em toneladas métricas;

Fonte: Portaria DECEA nº 328/ATAN3, de 12 de julho de 2022.

3.2 - TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ÁREA DE CONTROLE DE APROXIMAÇÃO (TAT APP) E EM ÁREA DE CONTROLE DE AERÓDROMO (TAT ADR)

| TARIFAS DOMÉSTICAS - (EM R\$) | | |
|-------------------------------|------------|------------|
| TAT app | TAT adr | VIGÊNCIA |
| R\$ 61,83 | R\$ 247,30 | 01/01/2024 |

Ref: Portaria GABAER nº 625/20GC3, de 22/11/2023, em vigor a partir de 01/01/2024. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

| TARIFAS INTERNACIONAIS - (EM USD) | | |
|-----------------------------------|-----------|------------|
| TAT app | TAT adr | VIGÊNCIA |
| \$ 71,96 | \$ 287,84 | 01/01/2024 |

Ref: Portaria GABAEER nº 625/20GC3, de 22/11/2023, em vigor a partir de 01/01/2024. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

3.2.1 - REGRAS DE CÁLCULO DO PREÇO DAS TARIFAS DE USO DAS COMUNICAÇÕES E DOS AUXÍLIOS-RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA EM ÁREA DE CONTROLE DE APROXIMAÇÃO (TAT APP) E EM ÁREA DE CONTROLE DE AERÓDROMO (TAT ADR)

$$PAT APP = Fp \times T_1$$

Onde:

PAT APP = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave; e

T₁ = Valor da TAT APP, doméstica ou internacional, fixado, considerando a classe do aeródromo.

$$PAT ADR = Fp \times T_1$$

Onde:

PAT ADR = Preço a ser cobrado;

Fp = Fator Peso da aeronave; e

T₁ = Valor da TAT ADR, doméstica ou internacional, fixado, considerando a classe do aeródromo.

Fonte: Portaria DECEA nº 328/ATAN3, de 12 de julho de 2022.

TARIFAS APLICÁVEIS AO GRUPO 02 - AVIAÇÃO GERAL

1. TETOS DOS PREÇOS UNIFICADOS, PERMANÊNCIAS E TARIFAS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA DOMÉSTICOS

| FAIXAS DE PMD (Por tonelada) | (*) TARIFA UNIFICADA - (TU) (Pouso/Embarque) | (*) TARIFA PERMANÊNCIA PÁTIO MANOBRA - (TPM) (Por hora/após a 3ª hora) | (*) TARIFA PERMANÊNCIA ÁREA ESTADIA - (TPE) (Por hora/após a 3ª hora) | (**) TARIFA TAN - PAN (EM R\$) | (***) TARIFA TAT - PAT APP (EM R\$) | (***) TARIFA TAT - PAT ADR (EM R\$) |
|---------------------------------|---|---|--|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| ATÉ 1 | R\$ 118,85 | R\$ 27,97 | R\$ 2,08 | R\$ 45,45 | R\$ 4,45 | R\$ 17,86 |
| + DE 1 ATÉ 2 | R\$ 118,85 | R\$ 27,97 | R\$ 2,08 | R\$ 64,96 | R\$ 6,33 | R\$ 25,39 |
| + DE 2 ATÉ 4 | R\$ 206,82 | R\$ 27,97 | R\$ 2,08 | R\$ 101,55 | R\$ 9,52 | R\$ 38,11 |
| + DE 4 ATÉ 6 | R\$ 418,05 | R\$ 27,97 | R\$ 2,41 | R\$ 134,50 | R\$ 14,99 | R\$ 59,96 |
| + DE 6 ATÉ 12 | R\$ 544,21 | R\$ 27,97 | R\$ 4,18 | R\$ 269,34 | R\$ 37,99 | R\$ 152,02 |
| + DE 12 ATÉ 24 | R\$ 1.236,31 | R\$ 40,64 | R\$ 8,06 | R\$ 539,06 | R\$ 75,93 | R\$ 303,76 |
| + DE 24 ATÉ 48 | R\$ 3.173,23 | R\$ 81,53 | R\$ 16,34 | R\$ 1.077,81 | R\$ 114,00 | R\$ 456,00 |
| + DE 48 ATÉ 100 | R\$ 3.755,29 | R\$ 134,98 | R\$ 27,05 | R\$ 2.021,00 | R\$ 147,54 | R\$ 590,14 |
| + DE 100 ATÉ 200 | R\$ 6.127,80 | R\$ 305,91 | R\$ 61,15 | R\$ 4.042,21 | R\$ 190,05 | R\$ 760,25 |
| + DE 200 ATÉ 300 | R\$ 9.671,87 | R\$ 533,48 | R\$ 106,75 | R\$ 7.686,26 | R\$ 245,19 | R\$ 980,77 |
| + DE 300 | R\$ 16.167,80 | R\$ 775,66 | R\$ 155,16 | R\$ 9.351,78 | R\$ 371,01 | R\$ 1.484,02 |

(*) Ref: Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir de 19/05/2022.

(**) Ref: Instrução de cobrança prevista na Portaria DECEA nº 328/ATAN3, de 12 de julho de 2022. Tarifas atualizadas através da Portaria GABAEER nº 625/20GC3, de 22/11/2023, em vigor a partir de 01/01/2024. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

(***) Ref: Instrução de cobrança prevista na Portaria DECEA nº 328/ATAN3, de 12 de julho de 2022. Tarifas atualizadas através da Portaria GABAEER nº 625/20GC3, de 22/11/2023, em vigor a partir de 01/01/2024. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

2. TETOS DOS PREÇOS UNIFICADOS, PERMANÊNCIAS E TARIFAS DE AUXÍLIO À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAIS

| FAIXAS DE PMD (Por tonelada) | (*) TARIFA UNIFICADA - (TU) (Pouso/Embarque) | (*) TARIFA PERMANÊNCIA PÁTIO MANOBRA - (TPM) (Por hora/após a 3ª hora) | (*) TARIFA PERMANÊNCIA ÁREA ESTADIA - (TPE) (Por hora/após a 3ª hora) | (**) TARIFA TAN - PAN (US\$) | (***) TARIFA TAT - PAT APP (US\$) | (***) TARIFA TAT - PAT ADR (US\$) |
|---------------------------------|---|---|--|------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| ATÉ 1 | R\$ 274,05 | R\$ 29,19 | R\$ 2,06 | \$ 32,71 | \$ 4,08 | \$ 16,29 |
| + DE 1 ATÉ 2 | R\$ 274,05 | R\$ 29,19 | R\$ 2,06 | \$ 46,71 | \$ 5,80 | \$ 23,19 |
| + DE 2 ATÉ 4 | R\$ 470,67 | R\$ 29,19 | R\$ 3,87 | \$ 72,99 | \$ 8,76 | \$ 35,06 |
| + DE 4 ATÉ 6 | R\$ 953,30 | R\$ 32,19 | R\$ 6,54 | \$ 97,32 | \$ 13,87 | \$ 55,50 |
| + DE 6 ATÉ 12 | R\$ 1.257,18 | R\$ 58,43 | R\$ 11,91 | \$ 194,74 | \$ 35,11 | \$ 140,48 |
| + DE 12 ATÉ 24 | R\$ 2.842,03 | R\$ 113,20 | R\$ 22,93 | \$ 365,23 | \$ 70,31 | \$ 281,18 |
| + DE 24 ATÉ 48 | R\$ 6.393,02 | R\$ 229,39 | R\$ 45,27 | \$ 730,46 | \$ 105,51 | \$ 422,04 |
| + DE 48 ATÉ 100 | R\$ 8.651,15 | R\$ 380,73 | R\$ 74,16 | \$ 1.461,06 | \$ 140,69 | \$ 562,77 |
| + DE 100 ATÉ 200 | R\$ 14.400,71 | R\$ 862,14 | R\$ 171,01 | \$ 2.922,11 | \$ 175,90 | \$ 703,60 |
| + DE 200 ATÉ 300 | R\$ 22.861,23 | R\$ 1.505,02 | R\$ 300,29 | \$ 5.775,64 | \$ 232,16 | \$ 928,66 |
| + DE 300 | R\$ 37.875,62 | R\$ 2.189,02 | R\$ 439,11 | \$ 6.353,21 | \$ 306,46 | \$ 1.225,85 |

(*) Ref: Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir de 19/05/2022.

(**) Ref: Instrução de cobrança prevista na Portaria DECEA nº 328/ATAN3, de 12 de julho de 2022. Tarifas atualizadas através da Portaria GABAEER nº 625/20GC3, de 22/11/2023, em vigor a partir de 01/01/2024. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

(***) Ref: Instrução de cobrança prevista na Portaria DECEA nº 328/ATAN3, de 12 de julho de 2022. Tarifas atualizadas através da Portaria GABAEER nº 625/20GC3, de 22/11/2023, em vigor a partir de 01/01/2024. Constitui receita do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

TARIFAS APLICÁVEIS À ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

| Períodos de Armazenagem | Percentual sobre o valor CIF |
|--|------------------------------|
| 1º - Até 02 dias úteis | 0,75% |
| 2º - De 3 a 5 dias úteis | 1,50% |
| 3º - De 6 a 10 dias úteis | 2,25% |
| 4º - De 11 a 20 dias úteis | 4,50% |
| Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria. | 2,25% |
| Observações: | |
| 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; | |
| 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2. | |

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

| Valor Sobre o Peso Bruto Verificado | |
|---|-----------------------|
| R\$ | 0,0737 por quilograma |
| Observações: | |
| 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; | |
| 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; | |
| 3. Cobrança mínima: R\$16,39 (dezesesseis reais e trinta e nove centavos). | |

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

| Períodos de Armazenagem | Sobre o Peso Bruto |
|---|--------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | R\$0,1965 |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | R\$0,1965 |
| Observações: | |
| 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$16,39 (dezesesseis reais e trinta e nove centavos). | |
| 2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos: | |
| a. trânsito de TECA para TECA; | |
| b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país; | |
| c. reimportação, redestinação e carga descarregada por engano; | |
| d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial; | |
| e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira; | |
| f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001; | |
| g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento; h. urnas contendo cadáveres ou cinzas; | |
| i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA; | |
| j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e | |
| k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio. | |
| 3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001. | |

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

| Valor Sobre o Peso Bruto Verificado |
|---|
| R\$1,2285 |
| Observações: |
| 1. Cobrança mínima: R\$ 79,49 (setenta e nove reais e quarenta e nove centavos); |
| 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; |
| 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria. |

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

| Períodos de Armazenagem | Faixa (R\$) | Percentual sobre o Valor CIF |
|--|-----------------------------|------------------------------|
| 3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA | de 5.000,00 a 19.999,99/kg | 0,60% |
| | de 20.000,00 a 79.999,99/kg | 0,30% |
| | acima de 80.000,00/kg | 0,15% |
| Observações: | | |
| 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga. | | |

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

| Períodos de Armazenagem | Valor Sobre o Peso Bruto |
|---|--------------------------|
| 1º - Até 4 dias úteis | R\$0,0982 |
| 2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | R\$0,0982 |
| Observações: | |
| 1. Tarifa mínima de R\$6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos) no TECA de origem e R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) no TECA de trânsito; | |
| 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; | |
| 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto. | |

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

| Períodos de Armazenagem | Percentual sobre o valor FOB |
|----------------------------------|------------------------------|
| 1º Até 45 dias | 1,50% |
| 2º De mais de 45 dias a 90 dias | 3,00% |
| 3º De mais de 90 dias a 120 dias | 4,50% |
| 4º De mais de 120 dias | 7,50% |

(*) Os percentuais não são cumulativos.

Os Preços das tabelas de 1 a 7 estão de acordo com o reajuste tarifário da Resolução AGERBA nº 13, de 18/04/2022 (publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 20/04/2022), em vigor a partir do dia 19/05/2022.

Organização

Antonio Cezar Menezes (Gerente Adm. Financeiro)
Wilson Santos Santana (Assist. Financeiro)

Departamento Financeiro da SINART - Setor de Tarifação - Aeroporto de Porto Seguro/SBPS

Contatos

(73) 3288-3113 Ramal 206 / (73) 99858-3947
http://www.aeroportoportoseguro.com.br/informacoes_voo.html
financeiro.bps@sinart.com.br